



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 042/2013/CONCORRÊNCIA nº 001/13

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta nesta autarquia, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO, a ser realizada no dia **11/11/2013, às 10h**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 068/2012, de conformidade com as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

I – DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de serviços continuados de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas do CREMERJ.

1.2 Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

1.3 As despesas decorrentes da execução do contrato, resultante desta Licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

1.4 São partes integrantes deste Edital:

- **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- **ANEXO II – BRIEFING**
- **ANEXO III – CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO V – TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS**
- **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES**
- **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

2.1. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, impugnação ou interposição de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email licitacoes@crm-rj.gov.br.

2.2. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame, no site do CREMERJ: www.cremelj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Concorrência” e selecionar a concorrência na qual está participando.

2.3. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste certame. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações da licitação.

2.4. Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.3. Não estejam reunidas em consórcio, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4. Não possuam em seus quadros servidores ou dirigentes do CREMERJ, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93;

3.1.5. Estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, previdenciárias e com as demais exigências do Poder Público;

3.1.6. Que tenham em seu Contrato Social o objeto compatível com o da presente licitação;

3.1.7. Que não sejam cooperativas de mão de obra.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2. Durante todas as fases da licitação, qualquer manifestação das proponentes em relação a presente licitação ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes legais, **bem como do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida**. Na hipótese do representante ser o sócio da empresa, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.

3.3. Fica assegurado às proponentes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 3.2, a indicação ou substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.

3.4. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que trata o subitem 3.2. **não inabilitará a proponente**, mas impedirá o seu representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa proponente perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa proponente.

IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Cada proponente deverá entregar devidamente fechados e indevassados:

4.1.1. 01 (um) envelope nº. 1 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, assim identificado em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
[Nome empresarial da Licitante]

4.1.2. 01 (um) envelope nº. 2 – PROPOSTA TÉCNICA, assim identificado em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/2013
PROPOSTA TÉCNICA
[Nome empresarial da Licitante]



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1.3. 01 (um) envelope nº. 3 – PROPOSTA DE PREÇOS, assim identificado em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº XX/2013

PROPOSTA DE PREÇOS

[Nome empresarial da Licitante]

4.2. Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura das propostas, fica a sessão adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, salvo disposições em contrário anunciadas pela Comissão Permanente de Licitação.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, denominado Envelope nº 1, constando da parte externa as indicações descritas no item 4.1.1, contendo:

5.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a)** Cédula de identidade dos responsáveis legais da Proponente;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

a.2) A comprovação da boa situação financeira da proponente será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a.2.1) Do balanço referido na alínea a do item 5.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2.2) Do balanço referido na alínea a do item 5.1.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

a.3) Os índices de que tratam os itens **a.2.1** e **a.2.2** serão calculados pela proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nos itens **a.2.1** e **a.2.2**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 5.1.2, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b) Todos os documentos deverão estar em nome da proponente. Se a proponente for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

c) Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.1.5. Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação, ou a apresentarem com vícios.

5.1.6. DECLARAÇÕES

A Proponente deverá apresentar as declarações a seguir descritas, originais, em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo. (Anexo VII)

b) Declaração contendo o seguinte teor (Anexo VII):

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

5.2 O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

5.3. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O Envelope nº 2, constando da parte externa as indicações descritas no item 4.1.1, deverá conter a Proposta Técnica sem emendas, rasuras ou borrões, datada e assinada pelo representante da licitante devidamente credenciado e qualificado, observando os quesitos especificados para julgamento neste edital.

6.2. Todos os documentos constantes deste envelope deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

6.3. A inclusão de qualquer documento da **PROPOSTA DE PREÇOS**, no envelope da **PROPOSTA TÉCNICA**, acarretará a desclassificação sumária da Proponente do certame.

6.4. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá observar as orientações dos Anexos I (Projeto Básico) e II (Briefing) deste Edital.

6.5. A avaliação será realizada através da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Projeto Básico.

6.6. O processo licitatório, desde a sua fase inicial, será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, que será auxiliada por uma Comissão Técnica, composta por 03 (três) técnicos com qualificação compatível com o projeto básico.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope indevassável, denominado Envelope nº 3, constando da parte externa as indicações descritas no item 4.1.1.

7.2. Os documentos da proposta de preço, emitidos em papéis que identifiquem a Proponente, deverão ser numerados sequencialmente.

7.3. Para a formulação da Proposta de Preços, cada Proponente deverá considerar:

- a) Para os Serviços, cotar o valor por hora/homem trabalhado, conforme dados e informações que constam da planilha orçamentária (Anexo VI);
- b) Para os Produtos Específicos da Licitante, deverá cotar o valor unitário, conforme constam na planilha orçamentária (Anexo VI);
- c) Para as subcontratações, cotar o percentual de remuneração a incidir sobre o valor total dos serviços prestados por terceiros.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.4. A proposta de preço deverá conter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

7.5. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos nesta Concorrência.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.7. A apresentação de proposta implicará aceitação expressa da proponente com as condições deste edital.

7.8. Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar preço para qualquer dos itens da planilha orçamentária.

7.9. A Proponente que sagrar-se vencedora deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo qualidade, sem nenhum custo adicional para o CREMERJ.

7.10. No valor proposto deverão estar contemplados todas e quaisquer despesas tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta licitação.

7.11. Na proposta de preços, a proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, nome do Banco, Agência, localidade e o número da conta corrente da Proponente, para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária.

7.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas proponentes.

7.13. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, na forma do contido no art. 48 da Lei 8.666/93.

7.13.1. A análise de inexequibilidade deverá levar em conta tanto os valores globais, como os valores unitários de cada item cotado.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.13.2. As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pelo CREMERJ serão desclassificadas por inexecuibilidade.

7.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

VIII - DESPESA ESTIMADA COM A CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa com o Contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$ 1.583.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e três mil reais), pelos primeiros doze meses, admitindo-se prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

8.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

IX - REEMBOLSO DE DESPESAS

9.1. A critério do CREMERJ poderá ocorrer deslocamento de técnicos a serviço. As despesas decorrentes do deslocamento serão previamente orçadas e sua realização dependerá de expressa autorização do Fiscal do Contrato. Nessa hipótese, a Contratada proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos técnicos designados, sendo reembolsada pelo CREMERJ, pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante prestação de contas e apresentação de Recibo, com a descrição pormenorizada dos serviços com os devidos comprovantes anexados.

X - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:

10.2. Na presença das Proponentes, serão recebidos, em separado, os envelopes de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados e indevassados.

10.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO, nenhum outro será aceito,



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e proposta entregues à Comissão Permanente de Licitação.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, na presença das Proponentes, para fins de verificação e abrirá vista às proponentes dos documentos, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos respectivos representantes legais das Proponentes presentes à sessão.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada empresa Proponente e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

10.6. Conferida e apreciada toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, bem como as eventuais impugnações, serão as proponentes habilitadas convocadas para a fase seguinte, decorrido o prazo legal para interposição de recursos ou após renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao direito de interposição de recurso por todas as proponentes e, ainda, após ser dado conhecimento de decisão de recurso interposto.

10.7. Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação da Proponente no certame, conforme julgamento a critério da Comissão Permanente de Licitação.

10.8. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela Comissão Técnica, especialmente constituída para este certame, passará à abertura dos envelopes de PROPOSTA TÉCNICA das empresas habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação e os representantes das proponentes, após tomar conhecimento das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, as quais serão examinadas para fins de julgamento e classificação.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela Comissão Técnica, especialmente constituída para este certame, procederá à análise das PROPOSTAS TÉCNICAS das Proponentes e divulgará, por meio de publicação a pontuação atribuída a cada proposta, bem como divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.11. A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO somente ocorrerá após concluída a fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

XI - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

11.1. Na avaliação técnica e julgamento será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70 pontos.

11.2. Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorados conforme item 6.7 do Anexo III deste edital.

11.3. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº. 8.666/93.

XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente que obtiver a maior nota final, obedecidos aos critérios fixados neste Edital.

12.2. Proferida a decisão, após decorrido o prazo recursal, o resultado constará de Ata, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial.

12.3. Ao Presidente do CREMERJ caberá homologar o presente procedimento licitatório.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolizar requerimento de impugnação junto à Comissão Permanente de Licitação até **05** (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante o CREMERJ, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e,



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4. Os recursos referentes à fase de Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo.

XIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.3. De toda e eventual sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14.4. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.5. Ocorrendo a recusa do Proponente Vencedor, o processo retornará à Comissão Permanente de Licitação, que convocará o segundo colocado para assinar o Contrato.

14.6. A Contratada deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

14.7. Será exigida da empresa proponente vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total da contratação, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93.

14.8. A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (art. 56, §4º, da Lei 8.666/93).

14.9. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.10. A vigência do Contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser estendida segundo a conveniência e o interesse da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

16.2. A Contratada incorrerá em multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas;

16.3. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

16.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A proponente Adjudicatária poderá solicitar equilíbrio econômico financeiro dos valores contratados, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93, mediante comprovação inequívoca das condições que motivaram o desequilíbrio em relação ao preço inicial.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

18.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

18.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

18.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

18.6. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante até que a regularidade seja comprovada.

18.7. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

18.8. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

18.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, por meio de Carta assinada por quem tenha poderes de representação da Contratada, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

19.2. A Contratada fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os serviços objetos desta contratação.

19.3. A Contratada deverá providenciar as certidões e autorizações pertinentes à execução do serviço, junto aos órgãos competentes.

19.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.

19.5. Caso haja a inabilitação de todas as empresas proponentes ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.

19.6. Os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CREMERJ e de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.7. A execução do Contrato decorrente da presente licitação, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

19.8. O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

19.9. Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link "Institucional", "Licitações", "Concorrência" e selecionar a Concorrência na qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio *site* ou na sede, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais).

19.10. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições desta Concorrência. Tais informações estarão disponíveis no *site* do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

19.11. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas referentes a alimentação ou qualquer outra necessária a execução dos serviços ora contratados, por seus funcionários.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.12. Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

19.13. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

Márcia Rosa de Araujo
Presidente



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da prestação de serviços pela empresa contratada será a Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Comunicação Social, compreendendo, entre outros:

- 1.1 - Estudo, planejamento, concepção, coordenação e execução do Plano de Comunicação do CREMERJ;
 - 1.2 - Assessoramento e apoio na contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessário à execução de estratégia de divulgação aprovada;
 - 1.3 - Assessoramento e apoio no planejamento e na execução de ações de promoção e patrocínio de eventos, assessoria de imprensa e relações públicas;
 - 1.4 - Elaboração e desenvolvimento das ações de relações públicas internas e externas;
 - 1.5 - Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento de implementação de ações de Relações Públicas e institucionais junto às instituições públicas e privadas, em nível federal, estadual e municipal;
 - 1.6 - Proposição de ações, planejamento e acompanhamento de programas e projetos de Relações Públicas e Institucionais que visem expor de forma positiva as ações do CREMERJ junto à sociedade;
 - 1.7 - Identificação de temas/pautas para a Comunicação Externa, visando informar o mercado e todos os públicos de interesse sobre a política de ações da atual Gestão e desenvolvendo uma imagem positiva do CREMERJ;
 - 1.8 - Desenvolvimento do programa de pesquisa de opinião junto aos diversos públicos, com o objetivo de monitorar as ações de comunicação;
 - 1.9 – Proposição e implementação de um plano de relacionamento com a mídia para o desenvolvimento de um canal direto com os principais interlocutores dos veículos;
 - 1.10 - Monitoramento da exposição das ações promocionais na mídia eletrônica, impressa e alternativa de todo o país;
 - 1.11 - Estimulação dos meios jornalísticos do país para publicar informações de interesse público sobre o CREMERJ;
 - 1.12 - Redação de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos aos órgãos de comunicação;
 - 1.13 - Estímulo e coordenação de entrevistas jornalísticas e coletivas a imprensa;
 - 1.14 - Viabilização da melhor forma de contato com a imprensa para cada assunto a ser abordado (press kits, releases, entrevistas coletivas, contratos informais, artigos e outros);
 - 1.15 - Preparação de porta-vozes, com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto;
 - 1.16 - Edição e produção de conteúdos jornalísticos para publicações impressas e eletrônicas, como revistas, jornais, newsletters, relatórios e hot sites;
- 2 - JUSTIFICATIVA



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.1 A presente contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada em serviços de comunicação para a realização de consultoria, envolvendo planejamento estratégico, assessoria de imprensa e de relações públicas, visando uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos de interesse.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

3.1 Os serviços serão prestados preferencialmente na sede do CREMERJ, no endereço Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, no Rio de Janeiro ou na sede da Contratada.

3.2 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do CREMERJ, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

3.3 A critério do CREMERJ poderá ocorrer deslocamento de profissionais a serviço. As despesas decorrentes do deslocamento serão previamente orçadas e sua realização dependerá de expressa e prévia autorização da autoridade superior. Nessa hipótese, a Contratada proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos técnicos designados, sendo reembolsada pelo CREMERJ, pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante prestação de contas e apresentação de Recibo, com a descrição pormenorizada, bem como com os devidos comprovantes anexados.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.

4.2 Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto deste Projeto Básico.

4.3 Os serviços deverão ser contratados por meio de licitação pública, do tipo “técnica e preço” que serão executados de forma continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pelo CREMERJ.

4.4 O CREMERJ poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

5 - DOS RECURSOS LOGÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Contratada.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter a disposição do CREMERJ, equipe técnica mínima a ser definida pelo CREMERJ que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

6.2 A Contratada poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste Projeto Básico.

6.3 A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CREMERJ.

7 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 A Contratada deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação contendo o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nos perfis solicitados e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no projeto básico.

7.2 A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização, far-se-á por meio de:

7.2.1 currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);

7.2.2 cópia(s) do(s) diploma/certificado(s), ou declaração (ões) ou atestados ou certidão(ões), no que couber.

8 - DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS

8.1 Os valores máximos a serem contratados pelo CREMERJ estão apontados no Anexo V deste Edital.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa deverá possuir experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovados por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresa privada, pertinente e compatíveis com características similares ao objeto especificado neste Termo de Referência, observadas, ainda, as disposições cabíveis do artigo 30, da Lei 8.666/93.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2 A Contratada deve, obrigatoriamente, manter quantitativo mínimo de perfis com qualificação técnica além de estrutura administrativa que deve estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.3 Equipe Mínima:

	Perfil Profissional	Quantitativo Mínimo
1	Profissional de Comunicação Máster	01
2	Profissional de Comunicação Sênior	01
3	Profissional de Comunicação Pleno	01
4	Profissional de Comunicação Junior	01
5	Profissional de Comunicação Digital Master	00
6	Profissional de Comunicação Digital Sênior	00
7	Profissional de Comunicação Digital Pleno	00
8	Profissional de Comunicação Digital Junior	01
9	Designer	00
10	Produtor de Vídeo / Cinegrafista jornalístico	00
	TOTAL	05

9.4 COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA NECESSÁRIAS, AJUSTADA ÀS NECESSIDADES DO CREMERJ, À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1 Profissional de Comunicação Máster – Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos dez anos de atuação comprovada na área e com experiência em coordenação de assessoria de comunicação/imprensa. Esse profissional precisa ter habilidade para elaboração de projetos, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião e habilidade para executar ações de planejamento de comunicação.

9.4.2 Profissional de Comunicação Sênior - Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos sete anos de atuação comprovada na área e com experiência em coordenação de assessoria de comunicação/imprensa. Esse profissional precisa ter habilidade para elaboração de projetos, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião e habilidade para executar ações de planejamento de comunicação.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.4.3 Profissional de Comunicação Pleno - Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos quatro anos de atuação comprovada em redação ou com assessoria de imprensa.

9.4.4 Profissional de Comunicação Júnior – Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos dois anos de atuação comprovada em redação ou com assessoria de imprensa.

9.4.5 Profissional de Comunicação Digital Máster – Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos oito anos de atuação na área, experiência comprovada em coordenação de assessoria de comunicação digital. Esse profissional precisa ter habilidade para elaboração de projetos, formulação de políticas e estratégias de comunicação digital e de relacionamento com formadores de opinião e habilidade para executar ações de planejamento de comunicação.

9.4.6 Profissional de Comunicação Digital Sênior - Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos cinco anos de atuação na área. Conhecimentos básicos em tecnologia, hardware, segurança e rede.

9.4.7 Profissional de Comunicação Digital Pleno - Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos três anos de atuação na área. Conhecimentos básicos em tecnologia, hardware, segurança e rede.

9.4.8 Profissional de Comunicação Digital Junior - Profissional formado, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com pelo menos um ano de atuação na área. Conhecimentos básicos em tecnologia, hardware, segurança e rede.

9.4.9 Designer - Profissional, preferencialmente em Comunicação Social, Desenho Industrial ou Comunicação Visual, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de comunicação, com atuação em agências/empresas. Deve ter conhecimento técnico das ferramentas de edição gráfica disponíveis e estar capacitado para desenvolvimento gráfico das peças das campanhas internas.

9.4.10 Produtor de Vídeo / Cinegrafista jornalístico - Profissional formado em Comunicação, com mínimo de 04 (quatro) anos de experiência, com atuação em agências/ empresas ou em veículos de comunicação. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para redação de textos, edição de vídeos e de softwares de edição digital.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Em todas as hipóteses de subcontratação de terceiros em nome do CREMERJ, fará jus a Contratada a honorários a serem fixados na Proposta Comercial, incidentes sobre o valor cobrado pelo terceiro, que será decorrente de sua efetiva atuação e responsabilidade pela



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

qualidade e fiscalização do serviço subcontratado. Deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) propostas para que a subcontratação seja autorizada.

10.2 Não poderão ser subcontratados os serviços de responsabilidade da Contratada e previstos no objeto da licitação referentes a concepção e planejamento.

10.2.1 A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.

10.3 São passíveis de subcontratação os seguintes serviços:

10.3.1. Contratação de intérpretes para coletivas de imprensa de autoridades brasileiras no exterior;

10.3.2 Desenvolvimento de ferramentas para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação via internet;

10.3.3 Serviços adicionais para monitoramento da exposição do CREMERJ na mídia eletrônica e impressa, espontânea ou resultante de ações ativas e reativas, em que sejam identificados os públicos de interesse, com mensuração dos resultados em forma de relatórios analíticos com avaliação das mudanças do padrão de cobertura por veículo e tema;

10.3.4 Contratação e coordenação de pesquisas de opinião para avaliação da percepção de diferentes públicos sobre a imagem do CREMERJ e suas ações e programas, bem como análise dos resultados para potenciais correções de rumo no processo de comunicação;

10.3.5 Contratação de serviços de clipping diário.

10.3.6 Aquisição de produtos e/ou serviços acessórios e necessários à realização do objeto e que não estejam previstos no rol de serviços a serem prestados diretamente pela Contratada.

11 - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A empresa deverá obedecer as normas e rotinas do CREMERJ, em especial as que disserem respeito a segurança, a guarda, a manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12 - DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deverá apresentar como comprovação de qualificação técnica, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho compatível com as características relativas ao objeto do Projeto Básico.

12.2 O(s) atestado(s) deve(m) informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato da CPL.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13 - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo técnica e preço, atendidas as especificações do presente Projeto Básico.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato que vier a ser assinado.

14.2 A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolvam o nome do CREMERJ, se houver expressa autorização deste.

14.3 Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e os documentos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

BRIEFING

1 – CONCEITUANDO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) é uma autarquia federal criada pela Lei n. 3.268, de 30 de dezembro de 1957, que tem por escopo registrar e fiscalizar o exercício da profissão de médico, conhecendo, apreciando e decidindo os assuntos atinentes à ética profissional e aplicando, quando for o caso, as penalidades cabíveis. Compete-lhe, ademais, zelar e trabalhar com todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e técnico da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente. É um órgão supervisor da ética profissional.

O CREMERJ também luta pela melhoria das condições da saúde pública tanto para a realização do trabalho médico quanto para a melhoria no atendimento à população. Age levando informações à sociedade, esclarecendo sobre as condições, os cuidados, os direitos e os deveres dos pacientes e dos médicos e buscando fortalecer a relação médico-paciente.

Além disso, o Conselho também promove atividades e eventos de discussão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos e da conduta dos médicos, porque entendemos que a melhor forma de preservar a imagem do médico é prevenindo os problemas.

2 - CONCEITUANDO AS AÇÕES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Sabemos que o conceito de Relações Públicas vem mudando consideravelmente. Deixou de ser apenas a atividade responsável pela montagem e promoção de eventos numa abordagem pontual, para fazer parte de uma visão sistêmica, onde os aspectos políticos, estratégicos e mercadológicos estão diretamente conectados.

Resumindo e avançando tanto na questão conceitual como prática, a atividade de Relações Públicas é entendida como a “ciência da atitude” que, por meio de uma estratégia estabelecida e da força da presença na construção de uma imagem – de uma marca, vem posicionar, institucionalmente, na mente do consumidor, serviços, políticas, objetivos e a missão de uma instituição, de forma a articular e integrar os públicos alvos de interesse.

Diante disso, torna-se fundamental a articulação da atividade de Relações Públicas com a Comunicação Institucional. O foco é construir e consolidar, para o CREMERJ, uma imagem de comprometimento e credibilidade no que concerne a questões estratégicas e fundamentais para a sociedade brasileira. O foco especial é voltado para a classe médica, onde pretende-se garantir condições dignas de trabalho que se traduzam no melhor atendimento à população.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de atividade de fundamental importância, considerando-se que o CREMERJ foi criado na década de 50 e ainda assim necessita de um processo de consolidação de sua imagem a partir da divulgação dos serviços, ações e projetos.

O CREMERJ, entendendo a importância e singularidade da sua missão, decidiu abrir espaço para, por meio das Relações Públicas, obter todos os recursos de comunicação para atingir sua principal meta: ter identificadas e reconhecidas suas ações dirigidas à classe médica e saúde pública e privada.

3 - PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

O que se espera das empresas concorrentes é a elaboração de um plano estratégico de comunicação focado em ações de RP e assessoria de imprensa que objetivem dar visibilidade aos projetos e ações realizados pelo CREMERJ.

Este plano de comunicação deverá estar baseado numa estratégia que servirá de linha mestra das ações de comunicação do Conselho, focado na atuação na área de saúde sob enfoque dos diferentes segmentos.

Pretende-se, assim, atuar de acordo com as seguintes áreas de atuação do CREMERJ:

- melhoria das condições de trabalho dos médicos em hospitais públicos (melhoria de infraestrutura de hospitais, aumento do salário-base dos médicos, abertura de novos concursos públicos etc.);
- busca de melhor atendimento à população;
- atuação junto às instituições médicas municipais, estaduais e federais do Estado do Rio de Janeiro;
- reivindicações da classe médica junto aos planos de saúde;
- investigação/apuração de procedimento(s) e/ou ato(s) médico(s) que não esteja(m) de acordo com a legislação nacional e ética médica;

4 - DESAFIO

A consolidação da imagem e das ações do CREMERJ ainda se constitui em um grande desafio para a classe médica e população do Estado do Rio de Janeiro. E, bem assim, seus planos, projetos, serviços e atividades não alcançam seus públicos alvos de maneira satisfatória.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este Briefing quer estimular os concorrentes a construírem um plano de comunicação que possa consolidar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro como órgão importante e ativo no Estado para o seu público final (médicos, pacientes, governo). O plano deve considerar:

- ações de comunicação para consolidação da marca CREMERJ;
- estratégias e táticas a serem adotadas;
- produtos de comunicação que possam disseminar a imagem do CREMERJ; e
- o planejamento de ações de relações públicas e de imprensa com definição da implementação.
- produção de conteúdo digital para site e plataformas online do CREMERJ;
- produção de conteúdo para os meios e produtos de comunicação interna do CREMERJ;
- produção de conteúdo para vídeo, TV e mídias eletrônicas;
- produção de conteúdo fotográfico para relacionamento com a imprensa e comunicação interna.

5 - PÚBLICO ALVO

O público alvo deve ser em primeiro plano os médicos, que são os principais envolvidos com o Conselho e os Governos municipal, estadual e federal. É importante, também, considerar nossos intermediários como público alvo (pacientes), pois temos o dever de apoiá-los e termos um cuidado especial com relação a essa questão.

6 - CONCLUINDO

Esperamos que a elaboração, implementação e execução de um plano estratégico de comunicação para o CREMERJ, providencie:

a) a construção de uma imagem institucional que dê notícias a classe médica e toda população do Estado do Rio de Janeiro, com uma comunicação proativa e eficiente, clara em sua finalidade e conteúdo, dando mostras à sociedade de nossa missão, e, bem assim, prestando contas, sob a forma de apresentação dos resultados medidos, que alcançarmos na evolução de nossas metas;



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) A eficiente distribuição de nossas ações e serviços, implementados por este Conselho, aos mais diversos públicos alvos, de maneira a estabelecer uma comunicação fluida e direta com os mesmos, considerando desde os cogestores, passando pelos intermediários até o público final que é o médico do Estado do Rio de Janeiro;

c) Avaliação permanente dos resultados alcançados com objetivo de subsidiar a continuidade ou sugerir reformulações de estratégias.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. PROPOSTAS TÉCNICAS – APRESENTAÇÃO

1.1 A avaliação será realizada através da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Projeto Básico.

1.2 A pontuação técnica será determinada de acordo com quesitos previstos no Projeto Básico: “Planejamento de Comunicação”; “Capacidade de Atendimento”; “Relatos de Trabalho” e “Análise de Mídia”.

1.3 A proponente deverá demonstrar na Proposta Técnica informações de serviços de natureza e escopo similares ao objeto deste Projeto Básico, relacionadas à sua capacitação e experiência.

1.4 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

1.4.1 Identificação da proponente, com data e assinatura por quem de direito;

1.4.2 Documentação relacionada aos fatores pontuáveis;

1.4.3 Os documentos relativos aos quesitos indicados abaixo deverão constar do Envelope da Proposta Técnica, juntamente com os demais documentos requeridos.

2. PROPOSTAS TÉCNICAS – JULGAMENTO

2.1 Na avaliação técnica e julgamento será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70 pontos.

2.1.1 O patamar mínimo de 70 (setenta) pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de empresas medianamente qualificadas.

2.2 A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota da proposta técnica, conforme descrito abaixo:



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO – ATÉ 60 (SESSENTA) PÁGINAS

1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das características do CREMERJ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CREMERJ com seus públicos;
- c) do papel do CREMERJ no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação do CREMERJ.

1.2. Estratégia de comunicação:

- a) a adequação do conceito e do seu desenvolvimento propostos à natureza e à qualificação do CREMERJ e o seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do CREMERJ com seus públicos;

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – ATÉ 20 (VINTE) PÁGINAS

- a) o tempo de experiência profissional em atividades de comunicação;
- b) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato a ser firmado;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre o CREMERJ e a Licitante, esquematizado na proposta; e
- d) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta.

QUESITO 3 – DOIS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – ATÉ 10 (DEZ) PÁGINAS CADA RELATO

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados.

2.3. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO - 65 (sessenta e cinco) pontos

1.1) Raciocínio Básico - 20 (vinte) pontos

- a) das características do CREMERJ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação - 5 (cinco) pontos.
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CREMERJ com seus públicos - 5 (cinco) pontos.
- c) do papel do CREMERJ no atual contexto social, político e econômico - 5 (cinco) pontos.
- d) do problema específico de comunicação do CREMERJ - 5 (cinco) pontos.

1.2) Estratégia de Comunicação - 45 (quarenta e cinco) pontos

- a) a adequação do conceito e do seu desenvolvimento propostos à natureza e à qualificação do CREMERJ e o seu problema específico de comunicação - 15 (quinze) pontos.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa - 15 (quinze) pontos.
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do CREMERJ com seus públicos - 15 (quinze) pontos.

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - 20 (vinte) pontos

- a) o tempo de experiência profissional em atividades de comunicação - 5 (cinco) pontos.
- b) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis durante a execução do Contrato a ser firmado - 5 (cinco) pontos.
- c) a operacionalidade do relacionamento entre o CREMERJ e a Licitante, esquematizado na proposta - 5 (cinco) pontos.
- d) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta - 5 (cinco) pontos.

QUESITO 3 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - 15 (quinze) pontos

- a) a concatenação lógica da exposição - 5 (cinco) pontos
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 5 (cinco) pontos
- c) a relevância dos resultados apresentados - 5 (cinco) pontos

2.4 A nota do quesito técnico corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Técnica designada para a Licitação.

2.5 A nota obtida será a soma das notas médias dos quesitos mencionados no subitem anterior e será denominada PONTUAÇÃO TÉCNICA.

2.6 Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) da proposta, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame pela que obteve a maior pontuação técnica, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

2.6.1 Será desclassificada a proposta que:

- 2.6.1.1 Não atender às exigências do Projeto Básico;
- 2.6.1.2 Não alcançar, no total, 70 pontos.

3 - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 A Proposta Técnica apresentada será constituída de 3 (três) quesitos e deverá atender às exigências do projeto básico, sob pena de desclassificação.

3.2 Os textos deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

- ✓ Papel A4;
- ✓ Título corpo 14 e texto corpo 12;
- ✓ Fonte TIMES NEW ROMAN;



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- ✓ Margem 2,5 cm;
- ✓ Entrelinha simples;

3.3 A análise editorial deverá selecionar publicações nacionais, entre jornais, revistas e material publicado por agências de notícia que sejam consideradas relevantes para o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ.

4. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada e estar de acordo com as exigências constantes do Edital e Anexos.

4.2. A proposta deverá conter planilha orçamentária sujeita a valoração, a serem preenchidas de acordo com o modelo fixado no edital.

4.3. Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como tributos, custos com estrutura administrativa, encargos e outros fatores que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta concorrência.

4.4. Não se considerará qualquer vantagem não prevista no Edital.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS – JULGAMENTO

5.1. Para calcular o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) da proposta, a Comissão Permanente de Licitação fará a divisão do menor preço proposto pelas empresas classificadas tecnicamente pelo preço proposto da empresa avaliada, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente.

6. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 60% a TÉCNICA e 40% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas neste Projeto Básico.

6.2. As notas dos quesitos eminentemente técnicos (Planejamento de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Relatos de Trabalho e Análise de Mídia) corresponderão à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Técnica constituída especialmente para esse fim.

6.3. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.4 A classificação final das propostas será feita pela Comissão Permanente de Licitação, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

6.5 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93.

6.6 A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota, conforme descrito nas tabelas 1, 2 e 3, constantes neste Anexo.

6.7 Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) da proposta, a Comissão julgadora fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame, pela que obteve a MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

6.7.1 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Projeto Básico e de seus Anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

6.8 Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorados conforme segue:

$$IP = MPP/PP$$

Onde:

IP = Índice de Preços

MPP = Menor preço proposto pelas empresas classificadas tecnicamente



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PP = Preço proposto da empresa avaliada.

6.8.1 As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme indicado abaixo:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

6.9 Em caso de absoluta igualdade de propostas será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Concorrência n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido certame, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME

CARGO



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

Abaixo segue relação dos valores máximos a serem contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ após realização de consulta de mercado:

1) Planilha Orçamentária

Valor hora / homem:

PROFISSIONAL	PREÇOS MÁXIMOS (HOMEM/HORA) R\$
Profissional de Comunicação Máster	R\$ 319,32
Profissional de Comunicação Sênior	R\$ 261,19
Profissional de Comunicação Pleno	R\$ 181,03
Profissional de Comunicação Junior	R\$ 114,79
Profissional de Comunicação Digital Master	R\$ 314,28
Profissional de Comunicação Digital Sênior	R\$ 243,99
Profissional de Comunicação Digital Pleno	R\$ 190,39
Profissional de Comunicação Digital Junior	R\$ 118,57
Designer	R\$ 179,60
Produtor de Vídeo / Cinegrafista jornalístico	R\$ 179,88

2) Honorários máximos a serem cobrados sobre os serviços a serem subcontratados, conforme demanda e autorização do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ:

DISCRIMINAÇÃO	(A) VERBA ESTIMADA	(B) % DE HONORÁRIO	(C) VALOR DO HONORÁRIO (A x B)	(D) VALOR TOTAL (A + C)
Subcontratações	R\$ 260.000,00	15%	R\$ 39.000,00	R\$ 299.000,00



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Listagem de serviços específicos da Proponente (PRODUTOS):

	PRODUTO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	PALESTRAS	Preparação de porta-vozes e organização de palestras de representantes do CREMERJ .	Valor por palestra Não estão inclusos os custos com estrutura, viagens, alimentação e outras despesas	R\$ 27.059,37
2	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	a- Programas estruturados de prevenção e administração de crises. b- Montagem de cenários e simulação de crises	Valor por produto	R\$ 28.899,37
3	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	Capacitação de equipes para situações de crise	Por evento, com turma de até 10 participantes Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.	R\$ 18.610,95
4	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	Elaboração de manual de prevenção de crise.	Valor por produto	R\$ 19.610,95



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5	MEDIA TRAINING	<p>a - Treinamento de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa.</p> <p>b - Apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias.</p> <p>c - Procedimentos para o contato com os jornalistas.</p> <p>d - Exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos executivos em situações de crise.</p> <p>e - Simulação de entrevistas com gravação em vídeo.</p> <p>f - Análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto.</p>	<p>Valor por evento</p> <p>Turmas de até quatro participantes com carga-horária de 6 horas-aula, valor por evento</p> <p>Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.</p>	R\$ 34.024,09
6	DIAGNÓSTICO DE IMAGEM NAS REDES SOCIAIS	Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o CREMERJ nas mídias sociais	Valor para cada 50 menções	R\$ 27.967,38
7	DIGITAL TRAINING	Preparação de porta-vozes para atuação nas redes sociais	Valor por treinamento para cada 5 executivos,	R\$ 16.640,74



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

			com carga horária de 6 (seis) horas	
8	DIAGRAMAÇÃO DE FOLDERES PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Por página	48 páginas	R\$ 51.549,33
9	DIAGRAMAÇÃO DE LIVRO (A4) PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Por página	48 páginas	R\$ 35.869,33
10	DIAGRAMAÇÃO DE LIVRO (A5) PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Por página	48 páginas	R\$ 30.502,66
11	DIAGRAMAÇÃO DE BANNERS PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Valor unitário	12	R\$ 28.398,00
12	DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Valor unitário	52	R\$ 62.212,00
13	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA	Para cada evento deverão ser apresentadas 300 (trezentas) fotografias em alta definição em CD em DVD, sendo que no mínimo 10% desse total de imagens deverá possuir qualidade suficiente para publicação (enquadramento, foco e exposição adequados) e revelação fotográfica de 24	Valor por saída do fotógrafo	R\$ 2.967,37



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		fotos convencionais, tamanho 10cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm, previamente selecionadas pela Contratante		
--	--	---	--	--



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM 1: Planilha Orçamentária – Tabela hora/homem

VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – TABELA HORA/HOMEM: R\$
(.....) (Soma dos valores de referência da coluna D da Planilha Orçamentária)

ITEM 2: Honorários a serem cobrados sobre os serviços a serem subcontratados, conforme demanda e autorização do CREMERJ:

DISCRIMINAÇÃO	(A) VERBA <u>ESTIMADA</u>	(B) % DE HONORÁRIO	(C) VALOR DO HONORÁRIO (A x B)	(D) VALOR TOTAL (A + C)
Subcontratações				

PREÇO ANUAL TOTAL DO ITEM 2: R\$ (.....)
(valor de referência da coluna D da tabela de Subcontratações)

ITEM 3: Valor dos Produtos

VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – TABELA DE PRODUTOS: R\$
(.....) (Soma dos valores de referência da Planilha de Produtos)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3): R\$ (.....)

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):

Declaramos estar incluso nesta proposta todas e quaisquer despesas e custos envolvidos na execução do serviço, tais como: tributos, custos com estrutura administrativa, encargos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto dessa licitação, quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material - inclusive de consumo -, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, visando o perfeito cumprimento do objeto deste edital e projeto básico.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2013.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica
(número do CPF e Identidade do Declarante)

CONCORRÊNCIA Nº ____/2013

Planilha Orçamentária:

Valor hora / homem:

(A) PROFISSIONAL	(B) VALOR REAL	EM	(C) PESO: QUANTIDADE MÍNIMA X 100	(D) VALOR REFERÊNCIA (B) x (C)	DE
Profissional de Comunicação Máster			100		
Profissional de Comunicação Sênior			100		
Profissional de Comunicação Pleno			100		
Profissional de Comunicação Junior			100		
Profissional de Comunicação Digital Máster			1		
Profissional de Comunicação Digital Sênior			1		
Profissional de Comunicação Digital Pleno			1		
Profissional de Comunicação Digital Junior			100		
Designer			1		
Produtor de vídeo / Cinegrafista jornalístico			1		
TOTAL					

PROFISSIONAIS ACIMA MARCADOS COMO 1 NÃO POSSUEM QUANTITATIVO MÍNIMO

Produtos Específicos da Licitante:

	PRODUTO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	PALESTRAS	Preparação de porta-vozes e organização de palestras de representantes do CREMERJ.	Valor por palestra Não estão inclusos os custos com estrutura, viagens, alimentação e outras despesas	



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	DE DE	c- Programas estruturados de prevenção e administração de crises. d- Montagem de cenários e simulação de crises	Valor por produto	
3	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	DE DE	Capacitação de equipes para situações de crise	Por evento, com turma de até 10 participantes Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.	
4	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	DE DE	Elaboração de manual de prevenção de crise.	Valor por produto	
5	MEDIA TRAINING		a - Treinamento de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa. b - Apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias. c - Procedimentos para o contato com os jornalistas. d - Exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos	Valor por evento Turmas de até quatro participantes com carga-horária de 6 horas-aula, valor por evento Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.	



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

		executivos em situações de crise. e - Simulação de entrevistas com gravação em vídeo. f - Análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto.		
6	DIAGNÓSTICO DE IMAGEM NAS REDES SOCIAIS	Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o CREMERJ nas mídias sociais	Valor para cada 50 menções	
7	DIGITAL TRAINING	Preparação de porta-vozes para atuação nas redes sociais	Valor por treinamento para cada 5 executivos, com carga horária de 6 (seis) horas	
8	DIAGRAMAÇÃO DE FOLDERES PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Por página	48 páginas	
9	DIAGRAMAÇÃO DE LIVRO (A4) PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Por página	48 páginas	
10	DIAGRAMAÇÃO DE LIVRO (A5) PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Por página	48 páginas	
11	DIAGRAMAÇÃO DE BANNERS PARA USO IMPRESSO E ON LINE	Valor unitário	12	
12	DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS PARA USO	Valor unitário	52	



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

	IMPRESSO E ON LINE			
13	SERVIÇOS FOTOGRAFIA	DE	Para cada evento deverão ser apresentadas 300 (trezentas) fotografias em alta definição em CD em DVD, sendo que no mínimo 10% desse total de imagens deverá possuir qualidade suficiente para publicação (enquadramento, foco e exposição adequados) e revelação fotográfica de 24 fotos convencionais, tamanho 10cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm, previamente selecionadas pela Contratante	Valor por saída do fotógrafo



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII

DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, possui total conhecimento do objeto da
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto
deste certame, não havendo qualquer inviabilidade quanto ao tempo para a realização do
evento.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou
representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 042/2013

CONTRATO N. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA n.º ____/2013**, e os demais termos da licitação, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a espécie, observando o que consta no processo n.º ____, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa e relações públicas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ.

Parágrafo Único - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Concorrência n.º ____/2013 e seus Anexos, em especial o Projeto Básico (Anexo I), o qual será assinado como Anexo

deste Contrato, bem como a proposta de preços da Contratada, que se constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES - Além do estipulado no Projeto Básico e nas demais Cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

DA CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Técnica;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Pagar com pontualidade os preços ajustados;
- c) Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto dos serviços bem como todas as instruções de segurança interna, aplicáveis ao CREMERJ;
- d) Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito, de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para a regularização das mesmas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidades, o valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), incluindo todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA - A CONTRATADA depositará, junto à Tesouraria do CONTRATANTE, em garantia da execução deste Contrato, vedado o fracionamento, na forma de caução em dinheiro, Títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, o valor de R\$ xxxxxx(xxxxxx), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, num prazo de 30(trinta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o Contrato, como facultado na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento integral do Contrato a Garantia ou o respectivo saldo será restituído à CONTRATADA, mediante recibo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas,

a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda o CONTRATANTE deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO - As garantias prestadas não poderão se vincular a novas Contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, os referidos documentos deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem os quais o pagamento correspondente não será realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual o CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o

CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ a devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO - O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

- Natureza das Despesas: Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.
- Rubrica Orçamentária: n.
- Valor estimado total do Contrato:

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O objeto do presente contrato será executado imediatamente após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pela Sra. xxxxxxxxx, gestora deste contrato, especialmente designada na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do CREMERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A notificação da multa inicia o prazo para recursos, e à Administração é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Por infração de qualquer outra condição, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o ajuste administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei e Regulamento, de acordo com o artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, através de TERMO ADITIVO, assinado pelas partes, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização do CREMERJ, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à Autoridade Superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: